



PROCESSO N° 28/16

PROTOCOLO N° 13.651.525-0

PARECER CEE/CEIF N° 09/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LOANDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1890/15-SUED/SEED de 02/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 16/06/15, de interesse do Colégio Loanda – Ensino Fundamental e Médio, município de Loanda, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 202).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Loanda, situado na avenida Paraná, 654, município de Loanda, mantido pelo Colégio Loanda S/C Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4698/13, de 17/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 12/11/13 até 12/11/18 (fl. 236).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5220/14, de 29/09/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 03/10/14 até 03/10/18, com início das atividades escolares a partir do início do ano de 2015 (fl. 207).




PROCESSO N° 28/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com Matriz Curricular apresentada à folha 210.

NRE: 20 – LOANDA		MUNICÍPIO: 1360 - LOANDA				
ESTABELECIMENTO: 00403 – LOANDA, C – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
ENT. MANTENEDORA: COL. LOANDA S/C LTDA ME						
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO				TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015 SIMULTÂNEA						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	DISCIPLINAS	ANOS	6º	7º	8º	9º
	ARTE		2	2	2	2
	CIÊNCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2	2
	HISTÓRIA		2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMÁTICA		4	4	4	4
	SUBTOTAL		19	19	19	19
Parte Diversificada	EMPREENDEDORISMO		1	1	1	1
	FILOSOFIA		1	1	1	1
	L.E.M. – ESPANHOL		1	1	1	1
	L.E.M. – INGLÊS		2	2	2	2
	SOCIOLOGIA		1	1	1	1
	SUBTOTAL		6	6	6	6
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96  
DATA DE EMISSÃO: 22/09/2014

  
Lúcia Marques Botassari  
Diretora

  
Lúcia Marques Botassari  
DIRETORA  
RG. 4.783.186-5 - ATA 32/08 - 08/02/2008

Assinatura do chefe do NRE  
  
Eliana Dandolini Felipe  
Chefe do NRE-Loanda  
Decreto 833/15 - RG 2.252.423-2

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 232:

Ano Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011
6º Ano	21	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-
7º Ano	22	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-
8º Ano	28	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-
9º Ano	28	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-



PROCESSO N° 28/16

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 48/15, de 03/08/15, do NRE de Loanda, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neide de Souza Cirino de Oliveira, licenciada em Geografia, Leonor Maschietto, licenciada em Letras, e Rejane Aparecida Costa, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado, (fls. 211 a 227 e 231):

(...) A instituição de ensino está construída com área total de 1.430,63 m<sup>2</sup>, possui ambiente próprio para o Laboratório de Física, Química, Biologia, (...) Biblioteca (...) Laboratório de Informática. Instalações sanitárias espaço para equipe pedagógica, sala de docentes, salas de aula. A (...) acessibilidade com rampas de acesso e corrimão. (...) O PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico), encontra-se de acordo com o Código de Segurança, conforme laudo anexo ao processo de 17/06/15. A licença Sanitária emitida em 07/04/15, vigente até 31/12/15.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 228, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Loanda, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1976/15 da CEF/SEED, de 26/11/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso, (fl.237).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Loanda – Ensino Fundamental e Médio, do município de Loanda.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 28/16

A Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5220/14 de 29/09/14, a partir do início do ano de 2015, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluirão o curso em 2015.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Loanda – Ensino Fundamental e Médio, município de Loanda, mantido pelo Colégio Loanda S/C Ltda - ME, autorizado a funcionar para o período de 04 (quatro) anos, de 03/10/14 até 03/10/18, seja reconhecido e concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados de 03/10/18 até 03/10/20, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá, garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a validade dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 28/16

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE